



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA FAMILIAR RURAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. As quantidades de cada item foram cuidadosamente estimadas com base na média de consumo registrado em períodos anteriores, considerando também as ações futuras planejadas para assegurar o pleno funcionamento da Casa Familiar Rural.

2.2. Diante disso, o objeto deste processo deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades detalhadas nas tabelas subsequentes, garantindo que todos os itens necessários sejam fornecidos de acordo com as necessidades operacionais da instituição.

#### LOTE 01: PRODUTOS AGROVETERINÁRIOS

Item	Discriminação do material	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Raticida granulado, caixa com 40 sachês de 25g	10	33,00	330,00
2	Farelo de trigo, embalagem de 30kg	10	40,00	400,00
3	Ração suína inicial, embalagem de 25kg	4	86,00	344,00
4	Concentrado para suíno, embalagem de 10kg	20	40,16	803,20
6	Quirera de milho, embalagem de 30kg	70	44,66	3126,20
7	Ração Concentrada, aves de postura, embal. de 25 kg	10	84,00	840,00
8	Ração Concentrada, aves de corte, embalagem de 25kg	10	82,33	823,30
9	Bebedouro para aves de 7,5 litros, em plástico	5	16,00	80,00
10	Comedouro para aves, capacidade de 20 Kg de ração, tubular zincado e prato em plástico	5	76,00	380,00
11	Ração para peixes 26% 8-10mm, embalagem de 30kg	10	70,33	703,30
12	Ração para coelhos, embalagem de 25kg	5	75,66	378,30



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

13	Inseticida em pó contra pulgas, embalagem de 1kg (4 und de 250g)	4	20,66	82,64
14	Isca formicida granulada, embalagem de 500g (10 pcts de 50g)	10	80,00	800,00
15	Farinha de cálcio, embalagem de 1kg	10	15,33	153,30
16	Oxitetraciclina injetável, de 50ml	10	18,87	188,70
17	Cloridrato oxitetraciclina, de 50ml	5	20,40	102,00
18	Cipermitrina, de 1 litro	2	45,00	90,00
19	Sulfadiazina de prata, pomada, com 30g	2	20,60	41,20
20	Cialotrina e propoxur, de 250ml	2	82,95	165,90
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 9.832,04</b>	

**LOTE 02: FERRAMENTAS AGRÍCOLAS**

Item	Discriminação do material	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
21	Cabo em madeira para ferramentas diversas, com enxadas, foices, machados, cavadeira.	10	18,26	182,60
22	Enxada de aço para capina com cabo 1,50 metros	10	48,90	489,00
23	Tesoura suíça para poda em aço com mola	3	47,29	141,87
24	Serrote para poda com cabo de madeira, lamina 480mm	1	67,60	67,60
25	Foice forjada roçadeira com cabo de madeira de 1,30 metros	2	49,33	98,66
26	Cavadeira maciça socador cabo em aço de 1,50 metros	2	105,63	211,26
27	Cavadeira articulada cabo metálico 1,20 metros	2	193,00	386,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 1.576,99</b>	

**LOTE 03: INSUMOS AGRÍCOLAS**

Item	Discriminação do material	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
28	Fertilizante adubo mineral simples ureia 50kg	1	239,00	239,00
29	Substrato para mudas e plantas 20 quilos	25	21,00	525,00
30	Adubo químico 10/15/15 50kg	5	142,33	711,65
31	Adubo fertilizante foliar foliar 1 litro	10	55,66	556,60
32	Mudas diversas hortaliças	2.500	0,13	325,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 2.357,25</b>	

<b>VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>R\$ 13.766,28</b>
------------------------------------	----------------------

**2.3.** Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.



**2.3.1.** Com base no levantamento de mercado realizado, a estimativa de valor da contratação foi estabelecida em **R\$ 13.766,28 (treze mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**. Esse valor serve como referência máxima para o processo licitatório e está fundamentado na média de preços obtida a partir das fontes de pesquisa consultadas.

**2.4.** A empresa Licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.2. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

**2.5.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B"**

**3.1.** Este Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na previsão orçamentária estabelecida pela Lei Orçamentária Anual, a qual contempla despesas para a aquisição de produtos agropecuários essenciais para a manutenção das atividades da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná. Essa medida visa assegurar a continuidade das práticas pedagógicas relacionadas à agropecuária, indispensáveis para a formação técnica dos alunos.

**3.2.** Embora a presente contratação não conste no Plano Anual de Contratações (PAC), publicado pelo Decreto nº 5503/2023 em 28/09/2023, sua relevância e caráter recorrente justificam sua inclusão nas futuras atualizações do PAC, de forma a atender a demanda anual da Casa Familiar Rural de maneira eficiente e planejada.

**3.3.** A contratação desses produtos é essencial para garantir o suporte às atividades práticas dos alunos, permitindo que eles apliquem, de forma concreta, os conhecimentos adquiridos nas disciplinas teóricas. Além disso, o fornecimento regular de insumos agropecuários é vital para o desenvolvimento dos projetos pedagógicos da Casa Familiar



Rural, que contribuem diretamente para o fortalecimento do setor agropecuário local e para a capacitação de futuros profissionais da área.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** O licitante vencedor deverá efetuar as entregas das mercadorias de forma parcelada, conforme as necessidades de consumo da Casa Familiar Rural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Compras pelo Departamento de Compras. As entregas poderão ser realizadas no seguinte local:

- a) Casa Familiar Rural, localizada na Linha Itaguaçu, neste Município, garantindo que os materiais sejam recebidos de maneira oportuna e eficiente.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá uma validade de 365 dias. Ao final desse período, poderá ser realizada a renovação dos quantitativos registrados, desde que respeitado o limite do quantitativo original. Essa flexibilidade assegura que as necessidades da Casa Familiar Rural sejam atendidas de forma contínua, promovendo a eficácia na gestão dos recursos.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A contratação se refere a uma empresa especializada no fornecimento de produtos agropecuários, visando atender de maneira eficaz às demandas da Casa Familiar Rural de Três Barras do Paraná. As contratações serão realizadas de acordo com a conveniência e as necessidades das Secretarias solicitantes, assegurando que os insumos necessários estejam disponíveis quando exigidos, promovendo assim o adequado funcionamento das atividades da instituição.

#### **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A Licitante Vencedora deverá entregar as mercadorias, após emissão da Ordem de Compras, pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, na sede da Sede da Casa Familiar Rural.



7.2. A Licitante Vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.3. Correrão por conta da Fornecedora todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.4. A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade.

7.5. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da (s) mercadorias (s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

## 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigido Comprovação de aptidão da Licitante através de **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente Termo de Referência.



## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A Licitante Vencedora **deverá entregar as mercadorias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

**9.2.** A Licitante Vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**9.3.** Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outro.

**9.4.** A (s) mercadoria (s) fornecida (s) estarão sujeitas à verificação, pela secretaria requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de validade.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**10.3.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**10.4.** Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Compras emitidas.



## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **do LOTE**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 06.03.08.244.0005.1.032.000.4.4.90.52.00

**b)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.4.4.90.52.00

## **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** A **Licitante Vencedora deverá entregar** as mercadorias, após a assinatura e publicação do contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, na Sede da Casa Familiar Rural.

**14.2.** A Licitante Vencedora ficará obrigada a **trocar as suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação**, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** A Licitante ou o Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e





*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** As Licitantes devem observar e a Contratada deve observar e fazer observar, por seus Fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de



ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

- a)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.xxx.xxx-09.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a)** JONAS VITOR CAZMIERCZAK, Diretor de Departamento de Fomento Animal, CPF nº 107.xxx.xxx-73, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.xxx.xxx-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de outubro de 2024.

**CRISTIAN LUDWIG**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente